



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
(Confederação do Tiro Brasileiro/1906)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL ABRID E A DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR - DSM, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL - ABRID, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede no CLSW 105, Bloco A, salas 104 a 106, Sudoeste, Brasília, DF, doravante denominada ABRID, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr Célio de Siqueira Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº 828.863.857-00 e do Registro Geral nº 064.801.72-3 IFP/RJ, e a Diretoria de Serviço Militar, doravante denominada DSM, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr General de Brigada José Carlos Cardoso, portador do CPF nº 906.418.688-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições abaixo expressas nas cláusulas seguintes, de tal forma que, apresentar-se-á como anuente do presente Termo, O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco E, doravante denominado ITI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.039.532/0001-93, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr Renato da Silveira Martini, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.059.087-45, nomeado por meio da Portaria nº 759, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12/09/2005. Entretanto, para tal, deverá ser considerado que:

1. A ABRID é uma sociedade sem fins lucrativos que congrega empresas de tecnologia em identificação digital, e entre suas atribuições está a representação de suas associadas

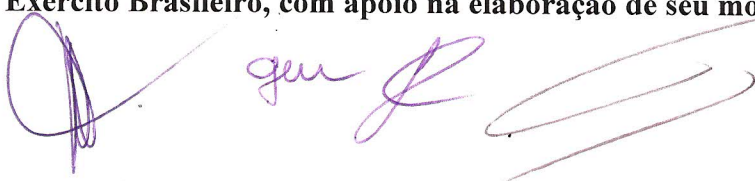
diante das autoridades e da sociedade brasileira, e, na área institucional, garantir qualidade e segurança nos ambientes empresarial e público, forma de participar ativamente do desenvolvimento nacional;

2. A **DSM** é a Diretoria do Exército Brasileiro responsável pela Seção do Serviço de Identificação do Exército (SSIEEx), a quem compete: elaborar e propor a adoção de normas e procedimentos técnicos reguladores da identificação do pessoal; orientar e controlar as atividades dos Órgãos de Execução (OE) do Serviço de Identificação do Exército (SIEEx), subordinados tecnicamente à Diretoria; apoiar os OE do SIEEx com material de identificação e assistência técnica; ligar-se, por intermédio do Dir SM, aos órgãos civis e militares congêneres, para: a) solicitar ou atender pedidos de informações referentes à identificação do pessoal; e b) estabelecer e manter intercâmbio técnico; opinar sobre a criação ou extinção de Gabinetes de Identificação Regionais (GIR) e de Postos de Identificação de Guarnição (P Idt Gu); elaborar e propor a expedição do Calendário de Trabalhos Técnicos; coletar, analisar e interpretar dados estatísticos referentes à identificação do pessoal; elaborar o Plano de Visitas de Orientação Técnica aos OE do SIEEx; acompanhar e/ou propor à Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM) a realização de cursos técnicos atinentes ao SIEEx; propor à DCEM a movimentação de pessoal especializado para o recompletamento dos órgãos de identificação; organizar e manter os fichários de responsabilidade da Seção; gerir o emprego e auditar os produtos do SICPEX; propor a aplicação dos recursos oriundos das indenizações oriundas do SIEEx; realizar o planejamento e dirigir a execução do Simpósio de Identificação, assim como fazer a análise dos resultados obtidos; propor à Direção a aplicação de recursos oriundos do Fundo do Exército; e manter atualizadas as normas pertinentes ao SIEEx.

3. A **ABRID** e o **ITI** possuem Acordo de Cooperação Técnica em vigor, assinado em 31 de julho de 2012, possuindo por finalidade, estabelecer e regulamentar um programa de colaboração técnica entre as duas Instituições, relacionado a informações sobre tecnologias de bens e serviços aplicáveis à identificação digital e à segurança documental em áreas de interesse comum e outras atividades afins.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a **ABRID** e a **DSM**, com a anuência do **ITI**, relacionado a informações sobre tecnologias de bens e serviços aplicáveis à identificação digital e à segurança documental em áreas de interesse comum e outras atividades afins, e, mais especificamente, ao **desenvolvimento em conjunto, de solução completa necessária à emissão da carteira de identificação de militares do Exército Brasileiro, com apoio na elaboração de seu modelo padronizado.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO OU PROJETOS.

Todas as atividades previstas neste acordo deverão ser precedidas de celebração de planos de trabalho específicos com as informações necessárias para atendimento às necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a execução das atividades oriundas deste Acordo, as partes fornecerão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos Planos de Trabalho ou Projetos Básicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

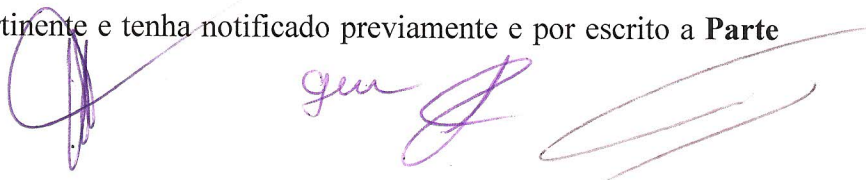
Constituem-se obrigações das partes nas respectivas áreas:

- a) Executar conjuntamente programas e atividades nas áreas de interesse comum;
- b) Disponibilizar pessoal especializado para execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste Acordo;
- c) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades provenientes do presente Acordo conheçam e aceitem as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser celebradas através de instrumentos específicos, sobretudo as que dizem respeito à confidencialidade das informações trocadas;
- d) Contribuir com recursos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, no que tange a sua própria infra-estrutura.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE SIGILO

As **Partes** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação recebida em razão deste Acordo, devendo ser considerada como **informação confidencial** toda informação escrita ou oral revelada/entregue à outra **Parte** que contenha, ou não, a expressão **confidencial**, exceto aquelas que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **Parte Receptora**;
- b) Já estejam em poder da **Parte Receptora** como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento independente, desde que comprovado esse fato;
- c) Tenham sido comprovadas e legítimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Acordo;
- d) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida de Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **Parte Receptora** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado previamente e por escrito a **Parte**



reveladora anteriormente à referida divulgação, em tempo hábil para que esta possa pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Parte Receptora** obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da **Parte Reveladora**, bem como evitar a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, por escrito, pela **Parte Reveladora**. Devendo, inclusive, cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **dever de sigilo** e da natureza confidencial destas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação de qualquer **informação confidencial**, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **Parte Reveladora**, possibilitará a imediata extinção de qualquer contrato firmado entre as **Partes**, sem qualquer ônus para a **Parte Reveladora**. Neste caso, a **Parte Receptora** estará obrigada ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos apuráveis sofridos pela **Parte Reveladora**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de quaisquer atividades implicará na celebração de acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ABRID** disponibilizará, sem ônus para a **DSM**, as artes e matrizes elaboradas, decorrentes dos trabalhos e desenvolvimentos executados, bem como o fornecimento de material necessário para efetivação de um projeto piloto, nos limites estabelecidos em acordos específicos, decorrentes do presente Acordo:

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um Coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado ao outro partícipe, que ficará responsável pela coordenação das atividades que vierem a ser celebradas, com base neste termo, seus termos Aditivos e respectivos planos de trabalho e/ou projetos específicos, em atendimento à legislação em vigor.



PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Coordenadores caberá ainda o acompanhamento e a avaliação deste Acordo, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, os quais se estima serem necessários para a consecução do respectivo objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, por iguais períodos, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, mediante o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, através de notificação, por escrito, ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

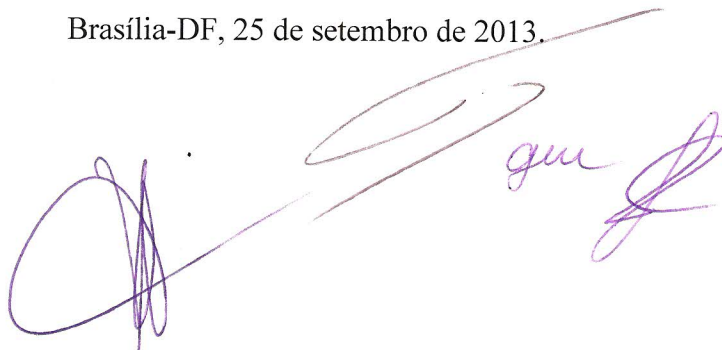
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Acordo o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal – DF.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2013.

The image shows two handwritten signatures in purple ink. The signature on the left is a large, stylized, circular scribble. The signature on the right is more legible, appearing to start with the letters 'gu' followed by a flourish.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL
- ABRID



DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

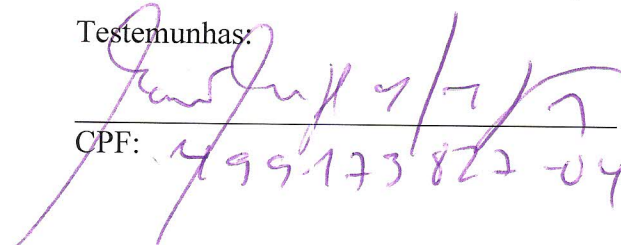
ANUÊNCIA:



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI.

Testemunhas:

CPF:


499.173.822-04

CPF:


703353897-91